

Decreto n.º 34:274

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes****Universidade de Coimbra****Faculdade de Letras***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 89.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 43.000\$00

Para o artigo 90.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 43.000\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Medicina***Despesas com o material:*

Do artigo 241.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Móveis 25.000\$00

Para o artigo 243.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado, incluindo diversos animais para as experiências laboratoriais e respectiva alimentação e despesas de conservação 25.000\$00

Faculdade de Ciências*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 276.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 59.100\$00

Para o artigo 277.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 50.000\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos 9.100\$00
59.100\$00

CAPÍTULO 5.º**Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio****Escola Industrial Vitorino Damásio***Despesas com o material:*

Do artigo 767.º — Material de consumo corrente:

- 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado 225\$00

Para o artigo 765.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Móveis 225\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 34:275**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado a reforçar a verba para ocorrer ao pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por êles entregues, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 11.º**Direcção Geral da Indústria***Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 238.º — Encargos administrativos:

- 3) Para pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por êles entregues 500.000\$00

Art. 2.º No actual orçamento das receitas do Estado é adicionada a importância de 500.000\$ na seguinte rubrica:

CAPÍTULO 4.º**Taxas — Rendimentos de diversos serviços****Serviços de fomento**

Artigo 106.º — Serviços industriais — c/particulares 500.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:276

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida a importância de 58.000\$, para ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos